



Ofício nº 14/2016-ASCONJ

Brasília, 14 de setembro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
Cármen Lúcia Antunes Rocha
Presidente do Supremo Tribunal Federal e
do Conselho Nacional de Justiça
70.760-544 – Brasília – DF

Assunto: Ocupação de Cargos em Comissão – CJ's.

Excelentíssima Senhora Ministra,

A Associação dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça – ASCONJ apresenta a Vossa Excelência demanda de seus associados acerca da política de valorização dos servidores efetivos do quadro pessoal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como do cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na Lei nº 11.416/2006, quanto à ocupação dos Cargos em Comissão - CJ's no âmbito deste Conselho.

2. A Lei nº 11.416/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, estabelece:

Art. 5º Integram os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada órgão destinará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, podendo designar-se para as restantes servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não integrem essas carreiras ou que sejam titulares de empregos públicos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.
(...)

§ 7º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão, a que se refere o caput deste artigo, no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, serão destinados a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal, na forma prevista em regulamento. (grifo nosso)

3. Por sua vez, a Portaria Conjunta nº 3/2007, assinada pelos Presidentes do STF, CNJ, STJ, CJF, TST, CSJT, STM e TJDFT, regulamentou esse dispositivo da seguinte forma:

Art. 7º Pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão, no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, serão ocupados por servidores efetivos integrantes do respectivo Quadro de Pessoal. (grifo nosso)

4. A ASCONJ, mediante levantamento realizado com base na página da Transparência do CNJ e no acompanhamento das publicações de nomeações e exonerações no Diário Oficial da União – DOU, constatou que, até agosto de 2016, o percentual de Cargos em Comissão ocupados por servidores efetivos do quadro do próprio deste Conselho Nacional de Justiça era de apenas 31,08% do total de CJ's existentes no órgão. Esse percentual está muito abaixo do mínimo de 50% determinado pela Lei nº 11.416/2006, em seu parágrafo 7º, supracitado.

5. No Anexo I deste documento, a ASCONJ apresenta dois gráficos nos quais é possível visualizar a série histórica da origem funcional dos ocupantes de Cargos em Comissão e de Funções Comissionadas no CNJ, desde 2008 até o ano vigente.

6. Excelentíssima Ministra, analisando tais gráficos é possível notar que somente o processo de ocupação das Funções Comissionadas – FC's por servidores efetivos do CNJ vem ocorrendo de forma gradual, tendo chegado a um patamar satisfatório (apesar de ainda não ser o ideal) com 81% de ocupação por servidores efetivos do quadro de pessoal do órgão. Destacamos que todas as FC's níveis de 1 a 5 já são ocupadas por nossos servidores.

7. Em contraposição à situação das FC's, após 8 (oito) anos das primeiras nomeações de servidores para o quadro próprio de pessoal do CNJ, o percentual de ocupação de Cargos em Comissão – CJ's por servidores efetivos do CNJ sempre desrespeitou o mínimo de 50% estabelecido pela Lei nº 11.416/2006.

8. Além do não cumprimento do percentual mínimo, a ASCONJ constatou que existem determinadas unidades da estrutura organizacional do Conselho cuja titularidade jamais foi exercida por servidores efetivos do quadro de pessoal do CNJ. Citamos como exemplo a Diretoria-Geral (DG), a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), a Secretaria de Controle Interno (SCI), o Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO), o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), o Departamento de Gestão Estratégica (DGE), o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI), a Secretaria de Comunicação Social (SCS) e

a Secretaria de Cerimonial e Eventos (SCE), o Núcleo de Apoio às Comissões Permanentes e Temporárias e ao Acompanhamento de Projetos (NUCOP).

9. Além desse desprestígio histórico, também se constata que atualmente em algumas unidades da estrutura organizacional do CNJ nem o titular tampouco o seu substituto imediato são servidores efetivos do CNJ.

10. Essas duas constatações demonstram que a Administração do Órgão tem desconsiderado a capacidade técnico-gerencial dos servidores efetivos deste Conselho e evidencia que sequer há preocupação em preparar seus servidores a assumirem aqueles cargos no futuro. É importante frisar que o órgão já conta hoje com servidores que detêm conhecimento e competências ímpares e que não estão sendo devidamente valorizados pela Administração.

11. Considerando-se que atualmente o CNJ dispõe de 74 Cargos em Comissão, a Lei nº 11.416/2006 exige a designação de, no mínimo, 37 servidores do quadro do CNJ. No entanto, há apenas 23 servidores do quadro próprio designados para CJ's, conforme tabela abaixo.

Cargos	Cargos em Comissão ocupados		Sem Vínculo	Vagos	Total
	Servidores Efetivos do CNJ	Servidores ou empregados de outros órgãos			
CJ-4	0	1	0	0	1
CJ-3	6	12	11	2	31
CJ-2	13	10	5	1	29
CJ-1	4	3	5	1	13
Total	23	26	21	4	74
Ocupação	31,08%	35,14%	28,38%	5,40%	100%

12. No Anexo II, apresentamos uma tabela com detalhes sobre os números acima, discriminando inclusive a unidade de lotação e o vínculo do ocupante perante a Administração Pública.

13. É importante destacar que a designação de 37 servidores do quadro próprio seria o necessário para se alcançar apenas o mínimo determinado na Lei nº 11.416/2006. Entretanto, observa-se que a tendência dos órgãos do Judiciário é de se privilegiar a nomeação de servidores do próprio quadro para seus Cargos em Comissão, tendo em vista que esses órgãos necessitam preocupar-se com a independência administrativa e a continuidade dos trabalhos, mesmo após mudanças de gestão.

14. Para fins de comparação, trazemos aqui os dados dos outros órgãos superiores do Poder Judiciário da União:

Órgão	Quantitativo de CJs	Servidores do quadro próprio ocupantes de CJs	Percentual de ocupantes de CJs do quadro próprio
STJ ¹	517	329	63,63%
TSE ²	124	81	65,32%
TST ³	271	186	68,63%
CNJ	74	23	31,08%

15. Excelentíssima Ministra, o Conselho Nacional de Justiça, órgão instituído com a finalidade de controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, não pode continuar a ser o único órgão superior do Poder Judiciário da União a desrespeitar o art. 5º, § 7º, da Lei nº 11.416/2006. Isso chega a ser um contrassenso, pois compete ao Conselho Nacional de Justiça zelar e fazer cumprir os Princípios da Administração Pública perante o Poder Judiciário brasileiro no que tange à Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade e Eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988).

16. Esse cenário de descumprimento legal tem propiciado o enfraquecimento do Conselho Nacional de Justiça, pois acarreta a indesejável descontinuidade de bons projetos a cada nova mudança de gestão. Ademais, isso consequentemente tem promovido o desestímulo entre os servidores efetivos do quadro, pois, sem vislumbrar oportunidades, estes não se sentem incentivados a investir em sua carreira dentro do órgão.

17. Nesse sentido, temos exemplos de servidores que deixaram os quadros do CNJ para tomar posse em outros órgãos do próprio Poder Judiciário, em virtude do fato de esses tribunais darem maior preferência a seus servidores quando da escolha para as funções de direção, chefia ou assessoramento. Assim, dentre outros motivos, o CNJ vem perdendo talentos qualificados que buscam em órgãos com carreiras idênticas a oportunidade de serem valorizados e reconhecidos por suas competências técnicas e gerenciais.

18. De forma semelhante, a ASCONJ tem conhecimento de servidores do CNJ que foram cedidos para ocuparem cargos de direção, chefia e assessoramento em outros órgãos do Judiciário, o que demonstra e confirma o quão qualificado é o nosso quadro de servidores

¹ http://www.stj.jus.br/docs_internet/transparencia/stjtransparencia_anexoIVc_20160430.pdf

² <http://www.tse.jus.br/transparencia/relatorio-cnj/origem-funcional-dos-ocupantes-de-cargos-em-comissao-e-funcoes-de-confianca>

³ http://www.tst.jus.br/documents/10157/21133195/Anexo_IV_30042016_TabelasA_a_D.pdf

efetivos, mas que historicamente não é reconhecido, prestigiado e valorizado por sua própria Administração.

19. Um dos motivos que frequentemente se utiliza para justificar o não atingimento da porcentagem prevista em lei são as nomeações para CJ's em gabinetes de Conselheiros. O quadro abaixo demonstra o quantitativo de CJ's em gabinetes de Conselheiros, na Corregedoria Nacional de Justiça e no restante das unidades do CNJ, juntamente com o quantitativo de servidores do quadro próprio nomeados para os respectivos CJ's.

	Gabinetes de Conselheiros	Corregedoria Nacional de Justiça	Demais Unidades do CNJ
Total de CJ's disponibilizados	26	4	44
Total de servidores do quadro próprio nomeados para CJ's	6	1	16
Percentual de ocupação por servidores do quadro do CNJ	23,08%	25%	36,36%

20. Nota-se que existem 44 Cargos em Comissão disponibilizados às demais unidades do CNJ, porém com apenas 16 servidores do quadro efetivo do CNJ designados (36,36% do total). Ou seja, ainda que fossem desconsiderados os Cargos em Comissão alocados em gabinetes de Conselheiros e na Corregedoria (o que se considera apenas para fins de argumentação), o CNJ continuaria a desrespeitar o mínimo legal.

21. Em relação aos gabinetes de Conselheiros, é importante ressaltar que a desvalorização dos servidores efetivos do quadro de pessoal é mantida a cada gestão, com nomeações para Cargos em Comissão de pessoas que, por vezes, não possuem afinidade com as competências próprias do CNJ, nem possuem memória das decisões anteriores.

22. Frisa-se, também, que da mesma forma que a Resolução CNJ nº 147/2012 estabeleceu a obrigatoriedade de que a metade dos diretores de secretaria de Varas do Trabalho fossem nomeados entre os servidores efetivos do quadro próprio do respectivo Tribunal. Assim, o CNJ também deveria considerar a importância de, pelo menos, metade dos Cargos em Comissão de gabinetes de Conselheiros serem nomeados entre servidores do quadro próprio do CNJ.

Resolução CNJ nº 147/2012 (...)

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Pelo menos 50% dos diretores de secretaria em cada Tribunal Regional do Trabalho devem ser servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do próprio Tribunal (art. 5º, § 7º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006).

23. Outro importante ponto a ser destacado, além do atendimento ao dispositivo legal e da valorização dos servidores efetivos deste Conselho, é o fato de que a escolha de pessoal do quadro próprio do CNJ para o exercício de Cargos em Comissão também traria significativa economia aos cofres públicos.

24. A Lei nº 11.416/2006 prevê, em seu art. 18, § 2º, que os servidores efetivos da carreira do CNJ investidos em Cargo em Comissão recebem a remuneração do cargo efetivo acrescida de apenas 65% dos valores fixados para a CJ. Entretanto, os servidores sem vínculo com a Administração, se investidos nos mesmos cargos, percebem 100% do valor da gratificação.

25. Em comparação com os servidores requisitados de outros Estados da Federação ou das entidades da Administração Indireta da União, a economia também é considerável, uma vez que por lei o CNJ se obriga a fazer o ressarcimento das verbas remuneratórias de tais servidores.

26. Dessa forma, considerando que existem 21 Cargos em Comissão providos por servidores sem vínculo, bem como 6 ocupados por servidores e/ou empregados públicos cujo ressarcimento ao órgão de origem é obrigatório, caso todos esses cargos fossem substituídos por servidores efetivos da União, ter-se-ia uma economia de quase 7 (sete) milhões de reais aos cofres públicos por biênio, recursos esses que poderiam ser realocados em outras rubricas de pessoal ou até mesmo devolvidos ao Tesouro Nacional.

	Percentual da CJ		Diferença	Sem Vínculo	Valor
	100%	65%			
CJ-4	R\$ 14.607,74	R\$ 9.495,03	R\$ 5.112,71	0	R\$ 0,00
CJ-3	R\$ 12.940,02	R\$ 8.411,01	R\$ 4.529,01	11	R\$ 142.340,22
CJ-2	R\$ 11.382,88	R\$ 7.398,87	R\$ 3.984,01	5	R\$ 56.914,40
CJ-1	R\$ 9.216,74	R\$ 5.990,88	R\$ 3.225,86	5	R\$ 46.083,70
				Total biênio	R\$ 3.736.313,04
				Ressarcimento aos órgãos de origem	R\$ 2.867.883,65
				Economia total por biênio	R\$ 6.604.196,69⁴

⁴ Foi considerado neste cálculo o percentual de 20,5% de contribuição patronal do Conselho Nacional de Justiça, 13º salário e um terço de férias constitucional e os valores ressarcidos aos órgãos de origem conforme consta no Portal da Transparência do Poder Judiciário (<http://www.portaltransparencia.jus.br/despesas/>) até julho de 2016.



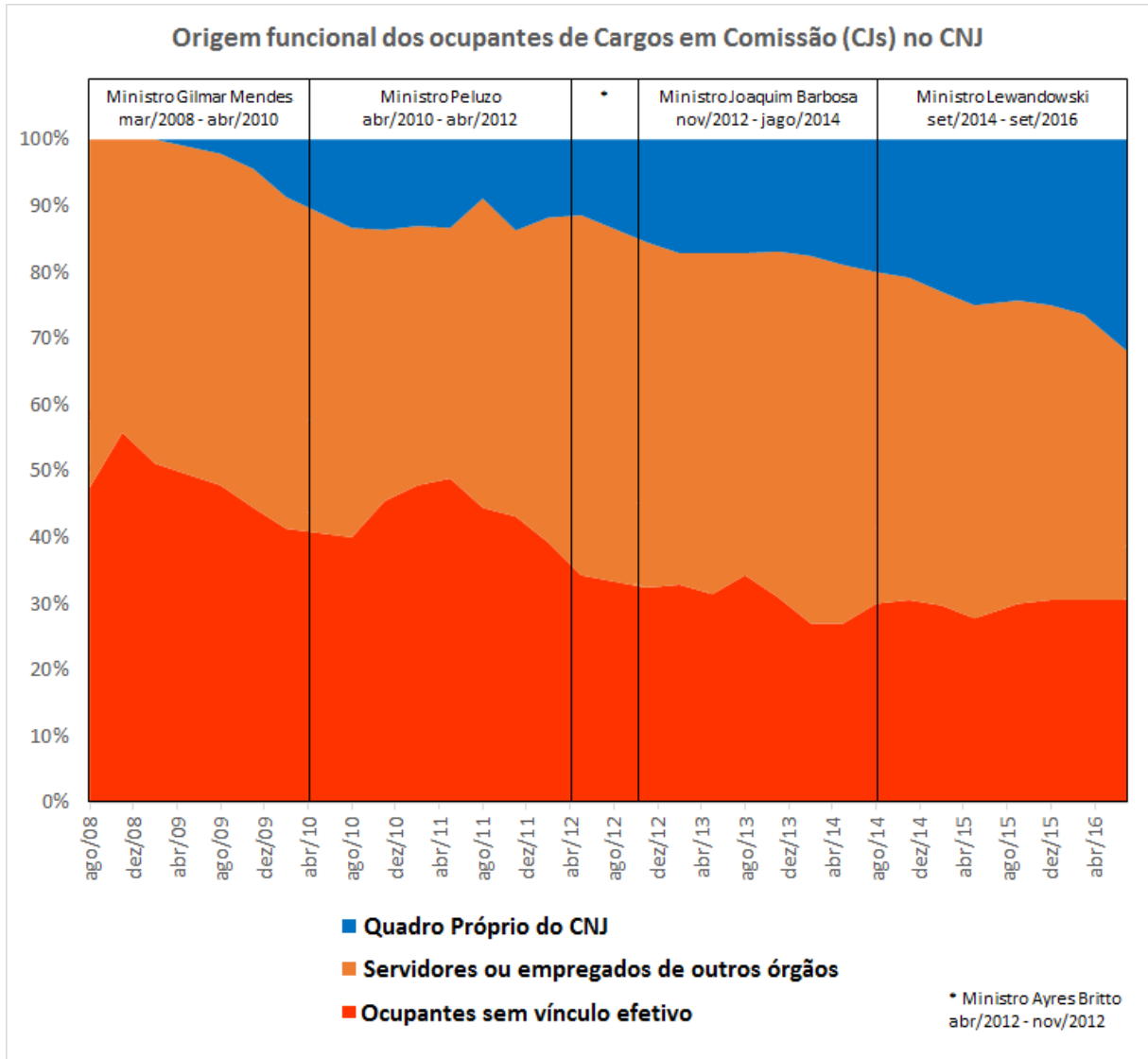
27. Por fim, é importante destacar que o CNJ conta com 298 cargos de Analistas e Técnicos Judiciários em seu quadro próprio. Como apenas 23 estão designados em Cargos em Comissão, conclui-se que há 275 cargos (92% do total) do quadro funcional sem designações para CJ's. É inconcebível imaginar que dentre toda essa força de trabalho não existam profissionais capacitados e dispostos a assumir cargos de chefia, direção e assessoramento.

28. Diante de todo o exposto, a ASCONJ solicita especial atenção de Vossa Excelência de modo que se corrija o desrespeito histórico à Lei nº 11.416/2006, tirando este Conselho da flagrante ilegalidade em que atualmente se encontra, além de possibilitar o devido reconhecimento, valorização e estímulo aos servidores efetivos do quadro próprio e promover o reconhecimento do Conselho Nacional de Justiça à altura da sua importância constitucional.

Atenciosamente,

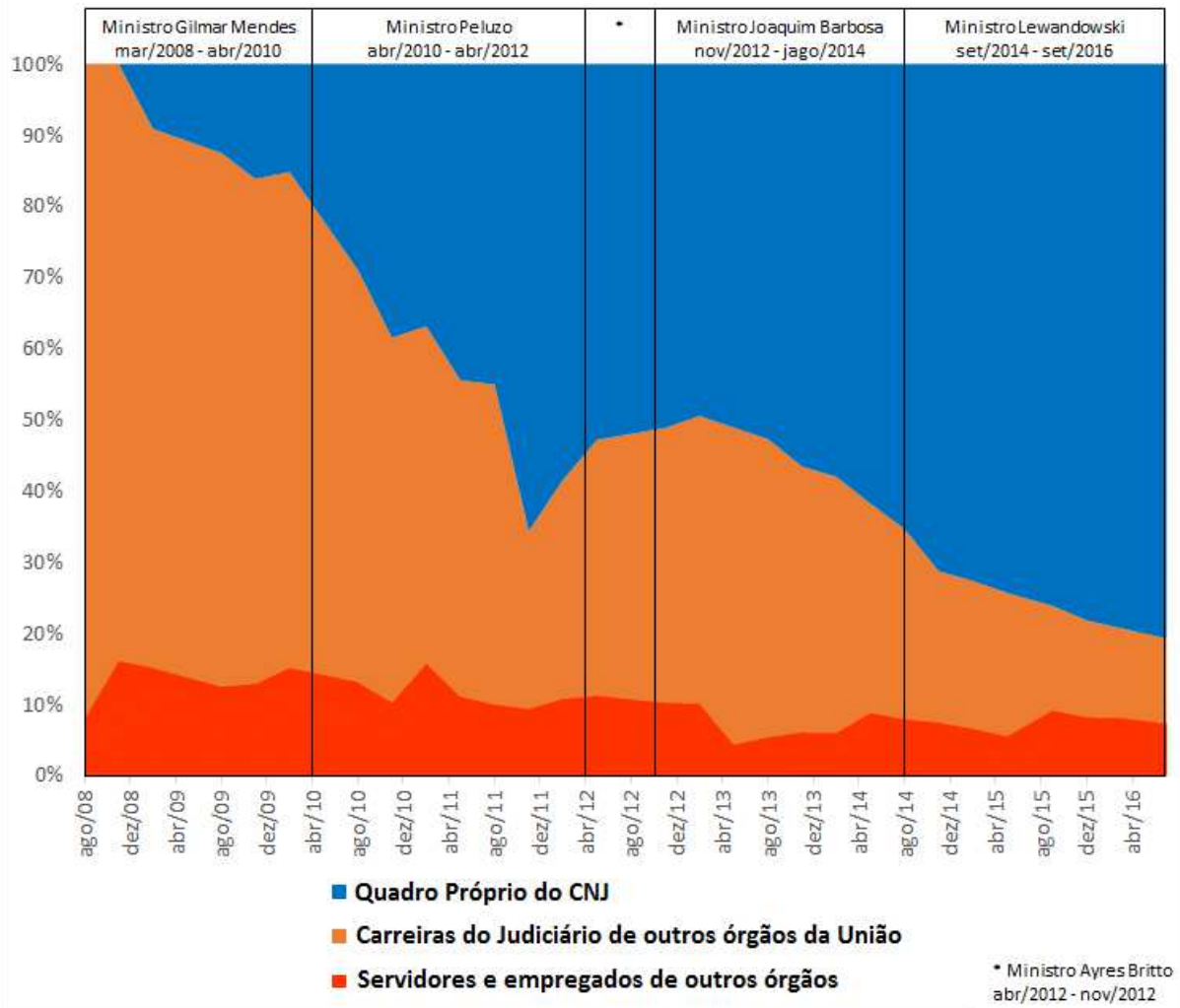
Associação dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça - ASCONJ

ANEXO I



Fonte: Dados coletados no site Transparência do CNJ.

Origem funcional dos ocupantes de Funções Comissionadas (FCs) no CNJ



Fonte: Dados coletados no site Transparência do CNJ.

ANEXO II

Origem dos ocupantes de Cargos em Comissão por lotação, em agosto de 2016

	UNIDADE	Tipo da CJ	Origem		Órgão de Origem	
			CNJ	Outro órgão		
GABINETE DE CONSELHEIROS	Vaga OAB 1	CJ-3		X	TST	
		CJ-2		X	Sem Vínculo	
	Vaga OAB 2	CJ-3		X	Sem Vínculo	
		CJ-2		X	Banco do Brasil	
	Cidadão - Câmara dos Deputados	CJ-3		X	TJ-SP	
		CJ-2		X	Sem Vínculo	
	Cidadão - Senado Federal	CJ-3	VAGO			
		CJ-2		X	TJDFT	
	Juiz Estadual	CJ-3		X	TJSP	
		CJ-2	X			
	Desembargador Estadual	CJ-3		X	TJ-TO	
		CJ-2		X	TST	
	Juiz Federal	CJ-3		X	STJ	
		CJ-2	X			
	Desembargador Federal	CJ-3	X			
		CJ-2		X	TRF-3	
	Juiz do Trabalho	CJ-3		X	Sem Vínculo	
		CJ-2	X			
	Desembargador do Trabalho	CJ-3		X	Sem Vínculo	
		CJ-2	VAGO			
	Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	CJ-3		X	Sem Vínculo	
		CJ-2		X	TST	
	Promotor de Justiça	CJ-3		X	MPE-MG	
		CJ-2	X			
	Procurador da República	CJ-3	X			
		CJ-2		X	Sem Vínculo	
OUVIDORIA	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	CJ-2		X	Sem Vínculo	
PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete	CJ-2		X	STJ	
	Assessor	CJ-2		X	TSE	
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	Secretário	CJ-3		X	TSE	
	Coordenadoria de Auditoria	CJ-1	X			
	Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão	CJ-1		X	TSE	
SECRETARIA-GERAL	Assessor-Chefe	CJ-3		X	Sem Vínculo	
	Assessor II	CJ-2		X	TJ-SP	
	Assessor II	CJ-2	X			
	Núcleo de Apoio às Comissões	CJ-1	VAGO			
DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS	Diretor-Executivo	CJ-3		X	TRT-10	
	Diretor de Projetos	CJ-3		X	Sem Vínculo	
	Diretor Técnico	CJ-3	X			
	Pesquisador	CJ-2	X			

	Pesquisador	CJ-2	X		
	Pesquisador	CJ-2		X	PGR
	Pesquisador	CJ-2		X	STJ
DMF	Assessor	CJ-3		X	TJ-SP
CEAJUD	Chefe do CEAJUD	CJ-2	X		
SECRETARIA DE CERIMONIAL E EVENTOS	Secretário	CJ-3		X	Sem Vínculo
	Assessor	CJ-1		X	Sem Vínculo
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Secretário	CJ-3		X	Sem Vínculo
	Coordenador	CJ-1		X	Sem Vínculo
SECRETARIA PROCESSUAL	Secretário	CJ-3	X		
	Coordenador de Protocolo e Distribuição	CJ-1	X		
	Coordenador de Processamento de Feitos	CJ-1	X		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA	Diretor de Departamento	CJ-3		X	STF
	Chefe de Divisão de Gestão	CJ-2	X		
	Chefe de Divisão de Desenvolvimento	CJ-2		X	Sem Vínculo
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	Diretor de Departamento	CJ-3		X	Sem Vínculo
	Coordenador de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União	CJ-1		X	Sem Vínculo
	Coordenador de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário Estadual	CJ-1		X	Sem Vínculo
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Diretor de Departamento	CJ-3		X	TSE
	Chefe de Divisão	CJ-2	X		
	Coordenador de Gestão de Sistemas	CJ-1	X		
	Coordenador de Atendimento e Infraestrutura	CJ-1		X	STF
DIREÇÃO-GERAL	Diretor-Geral	CJ-4		X	TRE-PR
	Chefe de Gabinete	CJ-2	X		
	Chefe do Núcleo de Suporte Logístico e Segurança	CJ-1		X	STF
	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CJ-2	X		
	Assessor-chefe da Assessoria de Jurídica	CJ-3	X		
	Secretário de Administração	CJ-3		X	STF
	Secretário de Orçamento e Finanças	CJ-3		X	Sem Vínculo
	Secretário de Gestão de Pessoas	CJ-3	X		
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA	Assessor-Chefe da Assessoria da Corregedoria	CJ-3		X	Sem Vínculo
	Gabinete da Corregedoria Assessor III	CJ-3			VAGO
	Gabinete da Corregedoria Assessor II	CJ-2	X		
	Gabinete da Corregedoria Assessor I	CJ-1		X	Sem Vínculo

Fonte: Dados coletados no site Transparência do CNJ e no DOU, até agosto/2016.